



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 05 de dezembro de 2025

Risicosta

Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços aéreos de energia elétrica, telefonia, internet e TV por assinatura a realizarem a organização, manutenção e retirada de fios irregulares ou inutilizados instalados nos postes no Município de Tesouro/MT, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias responsáveis pela instalação e utilização de cabeamento aéreo em postes localizados no Município obrigadas a realizar a correta organização, manutenção, substituição e retirada de fios inservíveis, danificados, abandonados ou irregulares, de forma a garantir segurança, funcionalidade e estética urbana.

Art. 2º As empresas deverão manter o alinhamento e a padronização dos cabos, preservando a altura mínima regulamentar e evitando o acúmulo, enroscamento ou excesso de cabeamento nos postes.

Art. 3º - Sempre que constatada situação de risco, como fios soltos, expostos, queimados ou em altura inferior à permitida, a empresa responsável deverá realizar o reparo ou retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação realizada pelo Município.

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



Art. 4º - As empresas que deixarem de realizar a manutenção preventiva ou corretiva nos prazos estipulados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II - Multa por poste irregular, na segunda ocorrência;
- III - Multa dobrada em caso de reincidência;
- IV - Suspensão da autorização de uso da infraestrutura, em caso de persistência ou risco grave à população.

Parágrafo Único: O Valor da Multa constante no Item II será estipulado posteriormente pelo próprio órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela fiscalização urbana, elaborar relatório técnico contendo registro fotográfico e localização do poste, para fins de notificação das empresas.

Art. 6º - É vedada às empresas a instalação de novos cabos em postes que apresentem excesso de fios inservíveis ou desorganizados, devendo proceder previamente à sua regularização.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, criminal da empresa infratora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro, 02 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO MT
LEAN SILVA FEITOSA
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO MT
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas claras e eficazes para a organização, manutenção e retirada de fios irregulares, abandonados ou danificados instalados nos postes localizados no Município. A iniciativa surge da necessidade de enfrentar um problema recorrente em diversas áreas urbanas: o acúmulo desordenado de cabos de telefonia, internet, TV por assinatura e demais serviços, que, além de comprometer a estética da cidade, representa risco iminente à segurança da população.

Ademais, a ausência de manutenção adequada gera poluição visual, impactando negativamente o ambiente urbano, a mobilidade e o planejamento municipal. Vale destacar que, uma vez que as empresas utilizam infraestrutura pública – os postes instalados em vias municipais – é legítimo ao Poder Público exigir padrões mínimos de organização, segurança e conservação.

A matéria está alinhada ao interesse público e ao princípio da prevenção, buscando evitar acidentes, preservar vidas, melhorar a qualidade do espaço urbano e assegurar que as empresas prestadoras de serviços cumpram sua responsabilidade quanto ao uso adequado da infraestrutura disponibilizada.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a aprovação desta Lei trará à segurança, ao ordenamento urbano e ao bem-estar da população, solicita-se o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro, 02 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO MT
LEAN SILVA FEITOSA
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO MT
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br